



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**DECRETO Nº. 114**

**De 05 de março de 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO AO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID19) E  
SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO  
ESSENCIAIS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar mecanismos  
de distanciamento social que, prioritariamente, impeçam eventos de  
aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus,  
salvaguardando a incolumidade pública;

**CONSIDERANDO**, a distinção entre atividades  
essenciais, especiais e não essenciais contida nos Decretos Estaduais nº  
40.598, de 18.05.2020 e nº 40.615, de 15.06.2020, que seguem anexo a este  
Decreto;

**CONSIDERANDO**, a homologação por parte do Governo  
do Estado de Sergipe da Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê  
Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, por meio do Decreto  
40.780 de 04 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão de atividades  
não essenciais temporariamente em dias específicos, nos termos do Decreto nº  
40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de  
27 de agosto de 2020. resolve

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de atividades não  
essenciais, conforme art. 1º da resolução 11 de 04 de março de 2021 do  
Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, homologado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

pelo Decreto Estadual 40.780, de 04 de março de 2021, especialmente com as seguintes medidas:

I – Entre os dias 05 a 08 e 12 a 15 de março de 2021:

a) Proibição de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, ressalvados serviços de entrega em domicílio (*Delivery*) e “pegar e levar” (*take-away/take-out*);

b) As demais atividades não essenciais e especiais, não funcionarão nos dias 06 e 07, 13 e 14 do mês de março de 2021.

II – Entre os dias 05 a 21 de março de 2021:

a) Todas as atividades deverão observar a limitação máxima de 50% do local e do estabelecimento, evitando aglomerações, com rotina de revezamento, uso de máscaras, álcool 70% ou equipamento para higienização de mãos, além de aferição de temperatura, conforme Decretos Municipais 027 de 17 de março de 2020 e 040 de 30 de abril de 2020;

b) As atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º As atividades consideradas essenciais não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas no período noturno referido na alínea b, do inciso II deste artigo.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** Salvo os serviços de saúde e segurança pública, a atividade da Administração Pública Municipal será desenvolvida entre as 7h e 13h, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

**Art. 3º** Fica proibido em todo o Município de Divina Pastora, no período de 05 a 21 de março de 2021, a realização de quaisquer eventos festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos, inclusive os eventualmente já autorizados.

**Parágrafo único.** A proibição referida no *caput* deste artigo independe do número de participantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 4º** A vigilância Sanitária Municipal em conjunto com demais equipes de saúde darão o suporte necessário ao cumprimento destas medidas, com orientação, admoestação e notificação das autoridades em segurança pública em caso de descumprimento reiterado.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de publicação. Revoguem-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,**  
Estado de Sergipe, ao quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
*Prefeita Municipal*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**ANEXO ÚNICO**  
**ATIVIDADES ESSENCIAIS**

açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores
serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo
serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível
serviços funerários
hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população
consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas
empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular
serviços de imprensa, bancários e lotéricas
transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres
serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização
estabelecimentos industriais
estabelecimentos de hospedagem
segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias
lavanderias, controle de pragas e sanitização
serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais;
escritórios de advocacia e contabilidade
templos e atividades religiosas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

comércio em geral
concessionárias de veículos e motocicletas
demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc)
operadores turísticos
salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal
restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local
shopping centers, galerias e centros comerciais
academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral
administração Pública não essencial
clubes sociais, esportivos e similares
eventos corporativos, técnicos, científicos e similares
eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares
cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais
parques de Diversão
atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares